Instituto Superior de Gestão de Negócios
QUALIDADE E EXCELÊNCIA

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

Maputo

Março, 2020

Deliberação nº 3/ISGN/2019

Reunido em sua Sessão Ordinária no mês de Novembro de 2019 a entidade Instituidora do Instituto Superior de Gestão de Negócios, apreciou e deliberou sobre a proposta de revisão do Regulamento Pedagógico.

Ao abrigo do artigo 24, número 1 na sua alínea f) dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão de Negócios, aprovados pelo Decreto nº 49/2011, de 10 de Outubro, do Conselho de Ministros, a entidade Instituidora delibera:

1. É aprovado o Regulamento Pedagógico, fazendo parte integrante da presente deliberação.

2. Apresente deliberação entra imediatamente em vigor.

Maputo, Março de 2020

Este Regulamento foi Homologado pelo: Msc. Arsénio Simone Maposse

Director Geral do Instituto Superior de Gestão de Negócio

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS • QUALIDADE E EXCELÊNCIA

ÍNDICE

PREÂMBULO 4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais: Natureza, Objecto e Âmbito 4
CAPÍTULO II - Ingresso e Matrícula 5
CAPÍTULO III - Inscrição e Nível Académico 6
CAPÍTULO IV - Cursos e Equivalências 8
CAPÍTULO V - Calendário Académico 8
CAPÍTULO VI - Ensino-Aprendizagem 9
CAPÍTULO VII - Avaliação de Aprendizagem 10
CAPITULO VIII - Avaliação Semestral: Disposições Gerais 15
CAPÍTULO VIII - Avaliação Pedagógica dos Docentes 21
CAPÍTULO IX - Disposições Finais e Transitórias 22

PREÂMBULO

O Instituto Superior de Gestão de Negócios abreviadamente designado por ISGN, foi criado pelo Decreto 49/2011, de 10 de Outubro, com sede no Distrito de Manjacaze, Província de Gaza.

O ISGN é uma Instituição de ensino superior dedicada à criação, transmissão, critica, difusão e partilha do saber, da cultura, da ciência e a formação do Homem, responsável e preparado para viver numa sociedade.

Para prossecução daquele deliberato, torna-se necessário criar-se um regulamento do ISGN.

O presente Regulamento contempla a relação entre ensino e aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relações entre discentes e docentes, para além de outros aspectos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Natureza, Objecto e Âmbito

Artigo 1º

(Natureza)

O Regulamento Pedagógico é atinente aos procedimentos pedagógicos dos cursandos no Instituto Superior de Gestão de Negócios.

Artigo 2º

(Objecto)

O Regulamento Pedagógico tem por objecto a definição de regras de funcionamento académico-pedagógico do ISGN, incluindo o regime de ingresso, matrícula, inscrição, frequência e de avaliação das competências académicas adquiridas pelos estudantes, bem como os seus direitos e deveres.

Artigo 3º

(Âmbito de Aplicação)

O Regulamento Pedagógico é um instrumento que se aplica a todo corpo docente e discente do ISGN.

CAPÍTULO II

Ingresso e Matrícula
Secção I
Ingresso

Artigo 4º
(Condições Gerais de Ingresso)

1. O ingresso no ISGN está condicionado à apresentação de documentação de conclusão do ensino médio geral no Sistema Nacional de Educação ou documento equivalente.

2. Podem também ingressar aos cursos ministrados no ISGN os candidatos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Sejam titulares de cursos superiores legalmente reconhecidos;

b) Tenham frequentado um curso superior numa outra instituição de ensino superior reconhecida.

Secção II

Artigo 5º
(Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual emerge um vínculo jurídico, renovável anualmente, entre o estudante e o ISGN de que decorrem direitos e deveres;

2. Apenas é autorizado a fazer matrícula a um único curso em cada ano lectivo.

Artigo 6º
(Procedimentos da Matrícula)

1. A matrícula efectua-se no início de cada ano lectivo junto a Secretaria do ISGN;

2. No acto da matrícula o estudante deve obrigatoriamente obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do DIRE;

b) Fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações;

c) Duas fotografias tipo passe;

d) NUIT, e;

e) Preencher o boletim de matrícula (adquirido na Secretaria do ISGN);

Subsecção I

Renovação, Suspensão e Anulação da Matrícula

Artigo 7º

(Renovação)

1. A renovação da matrícula implica o pagamento de uma taxa que deve ser efectuada dentro do período estipulado no calendário académico.

2. A renovação da matrícula fora do período estipulado implica o pagamento da mesma, sujeita a uma multa a ser definida no Regulamento específico.

3. Com a renovação da matrícula, o estudante contrai a obrigação de liquidar todos os débitos inerentes à frequência do curso no ano lectivo correspondente.

4. A não renovação da matrícula implica a suspensão imediata da mesma.

Artigo 8º

(Anulação da Matrícula)

1. Anulação da matrícula é o acto jurídico pelo qual uma das partes desvincula-se dos direitos e deveres decorrentes da mesma;

2. A anulação da matrícula é feita mediante requerimento dirigido ao Director Geral;

3. A matrícula também pode ser liminarmente anulada pelo Registo Académico em caso de incumprimento das normas administrativas e financeiras em vigor;

4. A anulação da matrícula não dá direito a reembolso.

CAPÍTULO III

Inscrição e Nível Académico
Secção I

Artigo 9º

(Inscrição)

1. A inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas que pretende frequentar.

2. A inscrição realiza-se no período pré-estabelecido anualmente no calendário académico, na Unidade Orgânica que administra o respectivo curso.

3. O estudante deve inscrever-se até a um máximo de 30 créditos por semestre.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como Unidade de crédito Unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados da aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo.

Artigo 10º

(Procedimentos da Inscrição)

1. O acto da inscrição faz - se mediante apresentação do formulário devidamente preenchido;
2. Apenas estudantes com situação administrativa-financeira regular poderão se inscrever;
3. A inscrição nas disciplinas está condicionada ao pré-pagamento de taxa correspondente;
4. Respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso, bem como outros regulamentos em vigor no ISGN;
5. Priorizar as disciplinas em atraso do plano de estudos do curso;
6. A validade das inscrições só se torna efectiva após a confirmação do Registo Académico.

Secção II

Artigo 11º

(Níveis Académicos e Cursos)

1. **Nível académico** é o indicador da exigência imposta ao estudante em termos de rigor intelectual, complexidade e ou grau de independência aumentando progressivamente, dentro de uma qualificação (do primeiro ano ao último ano de um curso).

2. O nível académico do estudante irá corresponder ao da disciplina do ano curricular mais avançado de acordo com o plano de estudos do curso.

3. No ISGN são concedidos os seguintes níveis de ensino e aprendizagem:

a) Licenciatura; e

b) Mestrado.

CAPÍTULO IV

Cursos e Equivalências

Artigo 12º

(Disposições Gerais)

1. No ISGN são ministrados diversos cursos superiores.

2. A mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que liga o estudante a um determinado curso para um outro, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor no ISGN;

3. É permitida a mudança de curso, por iniciativa do estudante, é feito mediante requerimento dirigido ao Director Geral;

4. A mudança do curso está condicionada à existência de vagas e implica o pagamento de uma taxa correspondente.

5. Autorizada a mudança de curso, o estudante deve requerer equivalência das disciplinas entre cursos.

6. O pedido de equivalências deve ser acompanhado de declaração de notas.

CAPÍTULO V

Calendário Académico

Artigo 13º

(Ano Académico)

1. O ano académico do ISGN inicia em Fevereiro e termina em Dezembro de cada ano.

2. Semestre curricular é aparte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo estudante no decurso de um semestre lectivo.

3. O semestre curricular deve ser de dezasseis (16) semanas, excluindo o período de exames.

4. O Calendário Académico é homologado anualmente pelo Director Geral, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico, indicando os momentos em que têm lugar as diferentes actividades académico-pedagógico e administrativas.

CAPÍTULO VI

Ensino-Aprendizagem

Artigo 14º

(Actividades Académicas)

O processo de ensino-aprendizagem é composto por aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo, seminários, orientação tutorial, estágio e outras, cuja carga semanal consta do Plano de Estudo.

Artigo 15º

(Plano de estudos)

É o conjunto estruturado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou para reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Artigo 16º

(Disciplina ou Módulo)

É uma unidade de ensino, não compartimentada e módulos autónomos, com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 17º

(Plano Temático da Disciplina ou Módulo)

É um documento contendo informação relevante sobre:

a) Objectivos da disciplina;
b) Competências;
c) Conteúdos temáticos;
d) Tempo necessário para a execução do plano;
e) Métodos de ensino-aprendizagem;
f) Métodos e formas de avaliação;
g) Bibliografia básica e complementar.

Artigo 18º

(Plano Analítico da Disciplina ou Módulo)

1. Para cada disciplina/módulo deve ser preenchida(o), em cada ano académico, um plano analítico, de modelo em vigor no ISGN.

2. O plano analítico deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação e caracterização da disciplina (designação, ano, semestre, horas de contacto e de estudo independente).

b) Docente responsável e o docentes que leccionam a disciplina, código da disciplina, tipo da disciplina, língua de ensino e existência de pré- requisitos e/ou precedências;

3. O responsável da Disciplina deve garantir, até uma semana antes do início do período lectivo, a disponibilização do plano analítico da disciplina e entregar, dentro do mesmo prazo, uma cópia assinada na estrutura de apoio pedagógico do Instituto.

Artigo 19º

(Sumários)

Todos os docentes estão obrigados a elaborar um sumário da matéria leccionada.

Artigo 20º

(Assistência às Aulas)

1. A assistência às aulas é um direito e um dever dos estudantes, sendo obrigatória a assistência de pelo menos 3/4 (três-quartos) das aulas previstas no plano de estudo da disciplina;

2. O incumprimento do disposto no número 1 deste artigo pode justificar a reprovação do estudante na disciplina em causa;

CAPÍTULO VII

Avaliação de Aprendizagem

Artigo 21º

(Conceito e Princípios Gerais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, a avaliação da aprendizagem é uma componente curricular, presente em todo o processo de ensino e aprendizagem, através da qual se obtém dados e informações que possibilitam a tomada de decisões, visando assegurar a aprendizagem, garantir a

identificação e o desenvolvimento de competências, assim como, a formação integral do indivíduo, com vista a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar.

2. Para efeito do presente Regulamento, as avaliações podem ser:

a) Avaliação continua:

É um processo através do qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo das horas de contacto previstas para a unidade curricular, o docente recolhe informação e verifica a aprendizagem dos estudantes.

b) Avaliação complementar:

É uma prova com partes escrita e/ou oral, cada uma delas teórica e/ou pratica, destinada a colmatar componentes da avaliação continua nas quais os estudantes não obtiveram a classificação mínima definida na Ficha de Unidade Curricular para obter aprovação no ISGN;

c) Avaliação por exame:

É uma prova realizada no período de exames com partes escrita e/ou oral, cada uma delas com componentes teórica e/ou pratica;

d) Avaliação por projeto:

Processo pelo qual é feita a apreciação da concepção, desenvolvimento e validação de um projecto e/ou do produto obtido, ao longo de um período temporal definido tendo em conta o calendário de actividades previamente proposto;

Artigo 22º

Objectivos da Avaliação

A avaliação da aprendizagem tem como objectivos principais:

a) Determinar o grau de assimilação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes do estudante numa determinada Disciplina do curso;

b) Estimular o estudo individual e colectivo, regular e sistemático;

c) Comprovar a adequação e a eficácia das estratégias do ensino e aprendizagem utilizadas;

d) Permitir a identificação e o desenvolvimento de competências, estimular a auto -avaliação e contribuir para a formação integral;

e) Identificar dificuldades no Processo de ensino e aprendizagem e contribuir para superá -las;

f) Fornecer ao docente e ao estudante, durante o processo de ensino e aprendizagem, uma informação qualitativa e quantitativa do seu desempenho académico;

g) Apurar o rendimento escolar do estudante nas várias etapas da sua formação.

Artigo 23º

(Funções da Avaliação)

A avaliação da aprendizagem cumpre as seguintes funções:

1. *Função diagnóstica* - tem em vista fazer um levantamento dos pré-requisitos, ou seja, conhecimentos, capacidades, habilidades, atitudes, que são indispensáveis para a aquisição de outros. Com esta avaliação, é possível detectar dificuldades e corrigir atempadamente eventuais problemas e ainda resolver situações presentes;

2. *Função formativa* -a avaliação deve ser continuamente utilizada no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o docente pode avaliar a situação do estudante em cada momento da aprendizagem e, em caso de dificuldades, ajudar a solucioná-las;

3. *Função somativa* - tem em vista a classificação no fim de uma unidade temática, conjunto de unidades, programa no seu todo.

Artigo 24º

(Formas de Avaliação)

1. A avaliação pode ser individual e/ou colectiva e apoiar -se nas seguintes formas principais:

a) Trabalhos teóricos;

b) Trabalhos práticos;

c) Seminários;

d) Avaliações de frequência

e) Projectos de simulação;

f) Exames;

g) Avaliação de Culminação de Curso.

2. A participação do estudante nas aulas e em outras actividades, o seu empenho e dedicação ao estudo, a sua atitude perante colegas e docentes, a sua capacidade de auto -avaliação e correcção dos seus erros, são elementos importantes a tomar em consideração no processo avaliativo.

3. A duração da realização da avaliação de frequência e dos exames não pode, em geral, exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

Artigo 25º

(Escalas de Avaliação)

1. A classificação do aproveitamento pedagógico é feita na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2. A escala numérica corresponde a seguintes classificações qualitativas:

- 19-20 Valores: Excelente;
- 17-18 Valores: Muito bom;
- 14-16 Valores: Bom;
- 10-13 Valores: Suficiente;
- 00-09 Valores: Insuficiente.

Artigo 26º

(Trabalhos Teóricos)

1. Os trabalhos teóricos destinam-se a consolidar o referencial teórico do estudante, enriquecendo o seu conhecimento sobre determinada área do saber.

2. Os trabalhos teóricos realizam-se continuamente ao longo do curso;

3. Na avaliação dos trabalhos teóricos considera-se:

a) Relevância e domínio da bibliografia usada;

b) Aplicação correcta da linguagem científica;

c) Coerência na estrutura do trabalho;

d) Alcance dos objectivos definidos;

e) Apresentação formal do trabalho.

4. Os trabalhos são apresentados por escrito e/ou oralmente.

Artigo 27º

(Trabalhos de Campo)

1. Os trabalhos de campo permitem avaliar o grau de assimilação e de aplicação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes de uma determinada Unidade de Crédito (UC);

2. Os trabalhos de campo realizam-se no âmbito das aulas teóricas e/ou práticas com o objectivo de estimular o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes relacionadas com o trabalho científico e sua importância para a sociedade.

3. Os trabalhos de campo incluem as seguintes modalidades:

a) Exercícios;

b) Ensaios laboratoriais;

c) Ensaios de campo;

d) Outras actividades.

4. A apresentação dos resultados dos trabalhos de campo pode assumir a forma de um relatório escrito e/ou oral ou demonstração prática.

Artigo 28º

(Seminários)

1. O seminário destina-se a realizar a assimilação e inter-relação de um determinado tema com dados e informações obtidos através da pesquisa bibliográfica ou no terreno;

2. O seminário assume, em regra, a forma de apresentação e debate de um tema previamente preparado pelo (s) estudante (s);

3. Na avaliação do seminário são tomados em consideração os seguintes critérios:

a) Relação entre os objectivos definidos e o conteúdo exposto;

b) Qualidade e profundidade da preparação e exposição do tema;

c) Qualidade das intervenções e o nível de argumentação ao longo dos debates.

Artigo 29º

(Avaliação de Frequência)

1. As avaliações de frequência podem ser escritas, práticas e orais (quando justificados);

2. Por cada disciplina devem ser realizados no mínimo 2 (duas) avaliações semestrais;

3. As avaliações de frequência e exames são realizados em instalações do ISGN ou nos locais onde se ministra os seus cursos.

4. A nota de frequência de uma disciplina é a média ponderada de todas as avaliações obtidas pelo estudante ao longo do semestre;

5. As notas de frequência devem ser publicadas no prazo máximo de 7 dia s antes a data da realização dos exames.

6. O estudante com nota de frequência igual ou superior a 16 valores é dispensado ao exame final desde que não tenha tido negativa em nenhuma das avaliações.

Artigo 30º

(Faltas às Provas de Avaliação)

1. O estudante que faltar a uma avaliação, quando devidamente justificada, poderá requerer a sua reposição a Direcção Pedagógica respeitando os seguintes procedimentos:

a) Submeter o pedido num prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), contando a partir da data de realização de prova;

b) A realização da prova requerida acontecerá num prazo máximo de 15 dias contados a partir da data em que se realizou a avaliação que o estudante faltara;

c) Ao estudante assiste lhe o direito de se inscrever à prova de reposição mediante o pré-pagamento de uma taxa;

CAPITULO VIII

Avaliação Semestral

Disposições Gerais

Artigo 31°

(Exames)

1. Os exames de disciplina podem ser exclusiva ou simultaneamente escritos orais e práticos;

2. Os exames destinam-se a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitude de estudante numa disciplina;

3. É admitido ao exame o estudante com nota de frequência igual ou superior a 10 (dez) valores, arredondados a unidade mais próxima.

4. Todas as disciplinas ministradas no ISGN estão sujeitas a exames finais, excluindo os casos excepcionais devidamente identificados nos planos analíticos da disciplina;

5. Os exames normais e de recorrência realizam-se dentro dos períodos estipulados no calendário académico;

6. Num curso/ano, o estudante só poderá ser submetido até dois exames por dia;

7. Os resultados dos exames devem ser publicados no prazo máximo de 7 dia s úteis após a data da sua realização;

8. O estudante que não se tenha apresentado a exame, em período de recorrência, pode, mediante pagamento da taxa correspondente, requerer um exame extraordinário, a decorrer até a primeira semana de aulas do semestre seguinte;

9. Em caso de coincidência de exames de dois anos consecutivos, o estudante realiza o exame da disciplina em atraso, justificando a falta ao exame da disciplina do ano que frequenta, de forma a realiza-lo posteriormente, dentro dos prazos estipulados pelo calendário académico para a realização dos exames normais.

Artigo 32º

(Aprovação no Exame)

1. Considera-se aprovado no exame de uma disciplina, o estudante que tenha obtido uma nota igual ou superior a 10 (Dez) valores;

2. A nota de exame não é arredondável;

3. A classificação final numa disciplina obtém-se a partir da média da frequência, com peso de 75% (setenta e cinco por cento), e da nota de exame, com peso de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 33º

(Exame de Recorrência)

1. O exame de recorrência é uma possibilidade concedida ao estudante de efectuar exames das disciplinas nas quais tenha reprovado no exame normal;

2. Pode realizar o exame de recorrência o estudante que:

a) Tenha declarado o seu interesse em realizá-lo;

b) Tenha faltado ao exame da época normal.

3. A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pré-pagamento de uma taxa fixada pela instituição;

4. Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 7 (sete) dia s úteis após a data da sua realização.

Artigo 34º

(Exame Especial)

1. O exame especial é uma forma de avaliação final para estudantes com máximo de duas disciplinas em falta para conclusão da parte curricular do curso das quais tenha frequência positiva.

2. O estudante que pretenda realizar o exame especial deve, requerer o mesmo, a Direcção da Unidade Orgânica.

3. A realização do exame especial está sujeita ao pré-pagamento da taxa correspondente.

Artigo 35º

(Exame Extraordinário)

1. O exame extraordinário é uma forma de avaliação final para estudante que não tenha realizado o exame de recorrência por razões ponderosas. São consideradas razões ponderosas:

a) Doença do estudante ou de familiar dependente;

b) Falecimento de cônjuge, irmão, ascendente ou descendente de parente do primeiro grau;

c) Acidente do estudante ou de familiar dependente;

d) Parto.

2. O estudante que pretenda realizar o exame extraordinário deve requerer a realização do mesmo à Direcção da Unidade Orgânica, até 7 (sete) depois da realização do exame de recorrência

3. A realização do exame extraordinário esta sujeita ao pré-pagamento da taxa correspondente.

Artigo 36º

(Exame de Melhoria de Classificação)

1. O estudante aprovado no exame normal de uma determinada disciplina pode requerer o pedido de melhoria de nota;

2. Para efeito do previsto no número 1 do presente artigo, o pedido deve ser dirigido a Direcção da Unidade Orgânica, 7 (dias) antes da realização do exame de recorrência;

3. A classificação do exame normal será mantida se:

a) O estudante faltar ao exame;

b) A classificação obtida for inferior a do exame normal

4. Só poderá ser autorizado a realização de um exame de melhoria de classificação, apenas uma vez por cada disciplina.

Artigo 37º

(Revisão das Provas de Exame)

1. Ao estudante assiste-lhe o direito de requerer a revisão do exame, mediante o pagamento de uma taxa fixada para o efeito;

2. O pedido da revisão do exame é requerido à Direcção da Unidade Orgânica até 72h (setenta e duas horas) após a publicação dos resultados;

3. Compete à Direcção do Curso nomear um júri composto por dois docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuar a revisão do exame publicado.

4. Compete à Direcção da Unidade Orgânica:

a) Homologar e mandar publicar o resultado da revisão num prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido;

b) A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação protestada.

Artigo 38º

(Precedências)

1. A disciplina com precedência é aquela que tem antecedente ou depende directamente de outra disciplina do semestre ou nível anterior;

2. O estudante pode inscrever-se nas disciplinas subsequentes, desde que tenham obtido a aprovação na disciplina antecedente.

Artigo 39º

(Repetição da Disciplina)

1. O estudante com disciplinas em atraso e com nota de frequência positiva obtida no ano anterior, tem a possibilidade de optar entre um sistema de avaliação contínua e um sistema da avaliação final;

a) No sistema de avaliação contínua, o estudante é obrigado a assistir as aulas e outras actividades da disciplina, realizar todas provas e trabalhos que constituem avaliação de frequência, encontrando-se em igualdade de circunstâncias relativamente a outros estudantes;

b) No sistema de avaliação final, o estudante é submetido apenas ao exame final, devendo no mesmo obter uma classificação igual ou superior a dez (10) valores.

Artigo 40º

(Fraude Académica)

1. **Fraude académica** é todo o comportamento do estudante durante a prestação de provas de avaliação susceptível de desvirtuar o resultado da prova e adoptado com a intenção de alcançar este objectivo a favor do próprio ou de terceiros.

2. Para efeitos do presente Regulamento, comete fraude académica o estudante que durante as provas de avaliação ou exame for encontrado na posse de informações escritas ou sonoras não autorizadas ou que se encontre a copiar ou a trocar indevidamente informações com colegas.

3. Considera-se igualmente fraude a transcrição literal de trabalhos, parcial ou integral, violando as normas de produção e publicação de trabalhos científicos como Trabalho de Culminação de Curso (TCC), Relatórios de estágio;

4. Verificada a fraude académica, o docente deve comunicar por escrito a ocorrência ao Director Pedagógico, o qual remeterá para procedimento disciplinar.

Artigo 41º

(Sanções)

1. A ocorrência de actos descritos no artigo 53 e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduz a aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal na presença da turma;

b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;

c) Exclusão ou reprovação na UC em causa e sem direito a exame de recorrência;

d) A sanção descrita na alínea anterior acrescida de anulação da inscrição nas restantes disciplinas;

e) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;

f) Perda de direitos e das regalias relacionadas com bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um ano;

g) Expulsão do estudante no ISGN.

2. As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado.

Artigo 42º

(Competências para aplicação de Sanções)

1. Compete ao Director Geral do ISGN a aplicação das sanções descritas neste Regulamento.

2. Compete ao Director Pedagógico a aplicação das sanções descritas nas alíneas b) e c) do artigo 54º.

3. Compete ao docente da disciplina a aplicação da sanção descrita na alínea a) do artigo 54º.

Artigo 43º

(Procedimentos na Aplicação de Sanções)

1. A aplicação de todas sanções previstas no artigo 54º carece de participação escrita da ocorrência no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da constatação do acto para:

a) Director Pedagógico, quando verificada ao nível da Direcção do curso;

b) Director da Unidade Orgânica (DUO) em que tiver sido verificada a mesma;

c) Director Geral, quando verificadas em outras circunstâncias.

2. A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade académica ou exterior a ela e Corpo Técnico Administrativo, que tenha conhecimento da ocorrência do acto.

3. As sanções previstas na alínea b) a g) do artigo 54º, carecem de instauração prévia de um processo disciplinar.

4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a g) do artigo 54º deverá ser comunicada à Direcção do Registo Académico, Direcção Pedagógica e à Direcção do curso onde o estudante se encontra inscrito.

5. A aplicação das sanções descritas no artigo 54º poderá ser divulgada em todas as Unidades Orgânicas.

Artigo 44º

(Faltas de Docentes a Provas de Avaliação)

1. O docente que por motivos justificados não possa comparecer numa prova de avaliação escrita, deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir por outro docente.

2. Se o impedimento for por motivos previstos na lei, cabe à Direcção do Curso, ao qual pertence, providenciar a sua substituição.

Artigo 45º

(Faltas de Estudantes a Exames ou Aulas)

1. Consideram-se causas justificativas de falta a exames ou aulas:

a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, de parente ou afim até 2º grau em linha recta;

b) Doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas;

c) Cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas;

d) Outras razões ponderosas serão objecto de despacho do Director Pedagógico.

2. Justificação de faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respectivos documentos comprovativos e dirigidos ao Director Pedagógico no prazo máximo de 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante;

Artigo 46º

(Consulta de provas e esclarecimentos)

1. Durante os 5 dias úteis subsequentes à divulgação dos resultados da avaliação de frequência e, antes da realização de eventuais outras provas, o docente responsável pela disciplina deve permitir aos estudantes a consulta das provas, trabalhos ou outros elementos avaliados.

2. Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correcção dos seus elementos de avaliação.

CAPÍTULO VIII

Avaliação Pedagógica dos Docentes

Artigo 47º

(Avaliação pelos Estudantes)

1. Para efeitos de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes bem como das unidades curriculares que leccionam, no final de cada semestre todos os estudantes elegíveis devem preencher os inquéritos disponibilizados Direcção Pedagógica.

2. Os inquéritos referidos no número anterior devem ser elaborados e validados pelo Gabinete de Gestão de Qualidade do ISGN em colaboração com o conselho pedagógico.

3. Os critérios para identificar os estudantes elegíveis para o preenchimento dos inquéritos são definidos pelo Gabinete de Gestão de Qualidade do ISGN (GESQUA) em colaboração com o conselho Pedagógico.

4. Os resultados serão analisados pelo GESQUA em colaboração com o conselho Pedagógico e publicados no início do semestre lectivo subsequente.

Artigo 48º

(Avaliação da Disciplina/Módulo)

1. O docente responsável deve elaborar um relatório de cada disciplina de que é responsável, em modelo próprio elaborado pelo GESQUA em colaboração com o conselho Pedagógico;

2. O relatório previsto no número anterior deve avaliar sumariamente o leccionamento, referir os pontos positivos e aqueles que carecem de aperfeiçoamento, propor as sugestões que considere pertinentes e fazer a análise dos resultados obtidos pelos estudantes.

3. O relatório da avaliação das disciplinas deve ser entregue na Direcção Pedagógica juntamente com os exames.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49º

(Excepções)

As unidades curriculares denominadas "Trabalho de Culminação de Curso", "Dissertação" e "Estágio", desde que realizadas parcial ou totalmente em ambiente profissional não são abrangidos por este Regulamento Pedagógico, devendo ser objecto de regulamentação específica.

Artigo 50º

(Casos Omissos)

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Director Geral.

Artigo 51º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Maputo, Março de 2020